



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2012

A **ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.267.632/0001-44, estabelecida na Via Sócrates Mariani Bittencourt, 1099 Bairro Cinco, Contagem, Minas Gerais, por seu procurador Sra. Cássia Beatriz Martins de Assis, portador da carteira de identidade RG n.º 10.983.664/SSPMG e inscrito sob o CPF nº 056.116.736-27, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa. com fulcro na Lei nº 8.666/93 e no **Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010**, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I – DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática, sendo estes equipamentos:

No-break

Nesta seara, trazemos para análise desta douta comissão as seguintes questões que maculam o processo licitatório, infringindo o Decreto 7.174 de 2010, por tratar-se de objeto inerente a equipamentos de informática.

1) **AUSÊNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NO DECRETO N.º 7.174 DE 2010**

O Edital em questão não faz qualquer referência a este decreto, estando este em desacordo com a Legislação Vigente. Vejamos o que descreve este decreto:

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#), para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

(...)

Art. 8º O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no [Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), quando for o caso;

II - aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III - convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

(...)

DECRETO 7.174 DE 2010

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

(...)

Grifo nosso

1) **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS INCOERENTES:**

O texto do edital no lote I, item 22 exige característica técnicas incoerentes que podem impactar no pleno funcionamento do no-break quando alimentando alguns tipos de cargas. O questionamento técnico feito ao prezado órgão manteve a colocação que poderá ser enviado com qualquer tipo de forma de onda de saída, desde que atenda ao item 22 no edital.

Esta colocação é incompatível com o solicitado nos itens 15.16 da pag 18. "Entregar os produtos, juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários a perfeita instalação e **funcionamento** (grifo nosso)"

Ao deixar em aberto o item 22 do lote I o edital torna a solicitação impossível de ser atendida sem prejudicar claramente os fornecedores e também não traz segurança para o fornecimento.

III – DO MERCADO DE NO-BREAKS NA ESFERA PÚBLICA

A fim de proteger seus equipamentos contra as falhas na rede elétrica adquirindo soluções de qualidade as entidades públicas das esferas federais, estaduais e municipais realizam licitações públicas para aquisição de Nobreaks. Alertados pela área de engenharia, antes de publicarem um edital a Entidade Pública elabora um escopo com as especificações técnicas mínimas que o produto a ser adquirido deve conter, para garantir a segurança da contratação.

Existem inúmeros fabricantes de nobreaks existentes no mercado, sendo importante salientar que dentre os recursos funcionais apresentados para cada um dos fabricantes ocorrem pequenas variações, existindo ligeiras variações que são típicas de cada fabricante. Muitas vezes, alguns dos recursos que são diferentes entre os fabricantes não agregam nenhum diferencial ao nobreak nos quesitos de gerenciamento, autonomia e qualidade de energia, sem nenhuma perda de qualidade ou desempenho do nobreak.

No tocante aos itens que devem ser analisados para a certificação da qualidade técnica e funcionalidade do produto, assim como adequação ao atendimento às necessidades do Órgão Público, estes itens devem ser analisados sob a seguinte ótica:

- ✓ Se a solução fornece a forma de onda de saída senoidal em qualquer situação;
- ✓ Se a transferência entre o funcionamento do equipamento da rede elétrica para a bateria é ininterrupto;
- ✓ Se o nível de gerenciamento oferecido propicia ao usuário diagnosticar as operações dos equipamentos, prevenindo problemas futuros.

As especificações técnicas não devem ser baseadas na descrição do produto de um fabricante específico, pois neste caso, a Entidade Pública estará direcionando a licitação a um único fabricante, sem, contudo, atingir os objetivos da licitação pública.

Analisando as especificações técnicas contidas no edital da licitação em referência, podemos verificar características técnicas incoerentes que podem impactar no pleno funcionamento do no-break quando alimentando alguns tipos de cargas.

VII - DOS PEDIDOS

Cientes dos fatos acima expostos, é a presente IMPUGNAÇÃO que apresentamos, **objetivando**:

- ✓ Anulação do Certame pelos vícios que maculam o processo licitatório;
- ✓ Republicação de novo edital, após análise e elaboração de novo escopo, com coerência, permitindo a participação de várias empresas fabricantes de nobreaks, capacitadas e qualificadas, contribuindo para que a Administração Pública concilie preço e qualidade através da competitividade almejada.
- ✓ Republicação de novo edital incluindo as prerrogativas previstas no DECRETO 7.174 de 12 de maio de 2010

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 24 de janeiro de 2013

Cássia Beatriz Martins de Assis, - Procuração
RG n.º 10.983.664/SSPMG / CPF n.º 056.116.736-27
Engetron Engenharia Eletrônica Ind. e Com. Ltda.
CNPJ: 19.267.632/0001-44

Avenida Sócrates Mariani Bittencourt,
1099 - Cinco - 32010-010
Contagem - MG - Brasil
Tel.: (31) 3359 5800 - Fax: (31) 3359 5890
<http://www.engetron.com.br>